



**CREMEGO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CREMEGO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º – O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO**, com sede na cidade de Goiânia e jurisdição em todo o Estado de Goiás, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e a Lei nº 11.000, de 15.12.04, e o Decreto nº 6.821, de 14.4.09, dotado de autonomia administrativo-financeira, tem como finalidade a supervisão e a normatização da ética profissional, e ao mesmo tempo, a fiscalização e o julgamento da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º – O CREMEGO** se constitui de membros efetivos e suplentes, em número proporcional ao de médicos inscritos no estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo artigo 12 da Lei 3.268/57.

**Art. 3º – Os membros do CREMEGO**, com exceção de um efetivo e um suplente que serão indicados pela Associação Médica do Estado de Goiás conforme determina o art. 13 da Lei nº 3.268/57, serão eleitos em escrutínio secreto pelos médicos inscritos neste Regional e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 1º – Será exigida a qualidade de brasileiro, nato ou naturalizado**, aos candidatos a membro do CREMEGO, bem como aos médicos eleitores nas eleições deste Regional.

**§ 2º – O mandato dos membros do CREMEGO** será de 5 (cinco) anos, a título honorífico, sendo permitida a reeleição.

**§ 3º – Em caso de vagas de conselheiros que comprometa o bom funcionamento do CREMEGO**, processar-se-á eleição para preenchimento das vagas de conselheiros para concluírem o mandato, na forma das instruções baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA e de acordo com decisão da Diretoria do CREMEGO, ad referendum da Plenária do CREMEGO.

**Art. 4º – Os membros eleitos** serão empossados em sessão solene, pelo presidente em exercício da diretoria expirante. Em sua ausência, a sessão de posse será presidida pelo conselheiro mais idoso presente na sessão.

**§ 1º – Cada membro do Conselho**, no ato de posse, prestará o seguinte compromisso:



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



**“PROMETO CUMPRIR COM EXAÇÃO AS OBRIGAÇÕES QUE INCUMBEM AOS MEMBROS DO CREMEGO, SEM JAMAIS FALTAR, NO EXERCÍCIO DO MEU MANDATO, À LEI, À CIÊNCIA, À ÉTICA MÉDICA, AO SENTIMENTO HUMANO E AO BRASIL”.**

**§ 2º** – O 1º secretário da diretoria, cujo mandato termina, lavrará, em livro especial, o termo de posse e compromisso, que será assinado por quem o prestar e por quem o receber. Em sua ausência este ato será realizado pelo conselheiro mais idoso presente na sessão.

**Art. 5º** – Os suplentes ficam automaticamente efetivados pelo Presidente para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do CREMEGO, ou serão efetivados individualmente para preencher vagas de efetivos ou para substituí-los nas faltas ou impedimentos, participando de todas as atividades do CREMEGO com os mesmos direitos dos Conselheiros Efetivos, inclusive podendo participar como membro da Diretoria.

**Parágrafo único** – Em caso de vaga definitiva, caberá ao plenário eleger, dentre os suplentes, o que deverá preenchê-la em caráter de plena efetividade.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** – Ao CREMEGO compete:

- I. promover eleições para o corpo de conselheiros, no término de cada mandato, na forma da legislação em vigor;
- II. deliberar sobre a inscrição e cancelamento, no quadro deste Regional, de pessoas físicas e jurídicas, mantendo o seu cadastro atualizado;
- III. manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício da medicina no estado de Goiás;
- IV. promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- V. apreciar, deliberar e julgar os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades legalmente estabelecidas;
- VI. denunciar às autoridades competentes e à justiça os casos de exercício ilegal da medicina;
- VII. elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e homologação do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;
- VIII. expedir carteiras profissionais e outros documentos previstos em lei;
- IX. zelar pela conservação da honra e da independência do Conselho, pelo livre exercício legal da medicina e direitos dos médicos;



- X.** fiscalizar, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho ético da medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exerçam legalmente;
- XI.** publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- XII.** exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam conferidos;
- XIII.** representar ao Conselho Federal de Medicina, as providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;
- XIV.** criar comissões ou câmaras técnicas para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas não integrantes ao corpo de conselheiros;
- XV.** registrar e fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XVI.** promover eleições para as Comissões de Ética Médica, nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos, no Estado de Goiás;
- XVII.** deliberar sobre a prestação de contas da diretoria, o orçamento anual e o relatório do presidente; fiscalizar a aplicação da receita, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;
- XVIII.** cobrar taxas, anuidades, multas e outras obrigações permitidas em lei;
- XIX.** convocar assembleia geral, na forma da lei e do presente regimento interno;
- XX.** criar delegacias regionais e representações, quando julgar necessário, com o objetivo de descentralização de suas atividades;
- XXI.** expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e desempenho legal da medicina no Estado de Goiás;
- XXII.** preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar alienações de bens móveis, observadas as normas legais pertinentes;
- XXIII.** requisitar aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União, dos estados, dos municípios, dos territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;
- XXIV.** designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, visando fortalecer a categoria médica;
- XXV.** realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica;
- XXVI.** fiscalizar a publicidade e propaganda médica, realizada por pessoa física ou



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



jurídica, observada a lei;

**XXVII.** Registrar no quadro de especialistas, os médicos que atenderem às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina;

**XXVIII.** conferir título de “Honra ao Mérito” a médicos regularmente inscritos e que tenham prestado relevantes serviços ao CREMEGO.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** – São órgãos do CREMEGO:

#### A) DELIBERATIVOS

I. Assembleia Geral, instituída na forma do art. 23 da Lei nº 3.268/57 e nos termos do art. 8º do presente Regimento Interno;

II. Corpo de Conselheiros;

III. Diretoria;

IV. Câmaras de Julgamento.

#### B) CONSULTIVOS / ASSESSORAMENTO

I. Comissões;

II. Câmaras Técnicas;

III. Departamento de Fiscalização;

IV. Corregedoria de Processos e Sindicâncias;

V. Delegacias Regionais.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8º** – Constituem a Assembleia Geral do CREMEGO os médicos inscritos neste Regional, que se achem em pleno gozo de seus direitos, e que estejam quite com as anuidades, multas e taxas devidas ao CREMEGO.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será dirigida pela Diretoria do CREMEGO.



**Art. 9º** – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente do CREMEGO através de edital publicado na imprensa do Estado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo: o local e o horário da primeira e segunda convocações, a pauta dos trabalhos, e o número de médicos inscritos e em situação regular no CREMEGO que poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto.

**Art. 10** – A assembleia geral extraordinária poderá ser requerida, pelo corpo de conselheiros ou por 1/3 (um terço) dos médicos inscritos e quite com as anuidades, indicando o objeto da convocação.

**Art. 11** – A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um) e, em segunda convocação, após 30 (trinta minutos, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 12** – À Assembleia Geral compete:

a) eleger o Corpo de Conselheiros do CREMEGO e o representante e o suplente no Conselho Federal de Medicina;

b) deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação e decisão, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DE CONSELHEIROS

**Art. 13** – O corpo de conselheiros do CREMEGO será composto por 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e igual número de conselheiros suplentes. Destes, 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral dos médicos inscritos no Estado de Goiás que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades devidas a este Regional, e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente serão indicados pela Associação Médica do Estado de Goiás, nos termos do art. 13 da Lei nº 3.268/57, sendo que todos, eleitos e indicados, deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, multas e taxas devidas a este Regional e deverão atender às exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina que normatizar a eleição.

**Parágrafo único** - Nos casos de vaga de qualquer cargo de Conselheiro Efetivo antes da conclusão do mandato, proceder-se-á eleição na primeira reunião do pleno subsequente à verificação da vaga, para o tempo que restar do período do mandato, sendo efetivado o Conselheiro Suplente que obtiver a maioria dos votos da Plenária.

**Art. 14** – O corpo de conselheiros é o órgão colegiado e deliberativo superior do CREMEGO, estruturando-se em:

a) Pleno;

b) Diretoria;



**c) Câmaras de Julgamento.**

**Parágrafo único** – Das atividades do Corpo de Conselheiros participarão todos os conselheiros do CREMEGO.

**Art. 15** – Ao Corpo de Conselheiros compete:

- I. propor e aprovar resoluções e demais normas de sua competência;
- II. deliberar sobre questões que lhe forem submetidas;
- III. emendar este regimento “*ad referendum*” do Conselho Federal de Medicina;
- IV. dispor sobre casos omissos neste regimento;
- V. deliberar sobre licença de Conselheiros;
- VI. eleger a Diretoria;
- VII. convocar Assembleia Geral extraordinária, em casos excepcionais permitidos neste Regimento;
- VII. julgar, em sessões plenárias ou em sessões de julgamento, as sindicâncias e os processos ético-profissionais referentes a infrações éticas praticadas no exercício da profissão por médicos inscritos neste Regional;
- VII. julgar, em sessões plenárias, os procedimentos administrativos referentes a doença incapacitante de médicos inscritos neste Regional;
- VIII. deliberar cautelarmente sobre as questões de sua competência;
- VIII. aprovar orçamento anual, suas alterações, prestações de contas e relatório do Presidente, após o parecer da Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas;
- IX. executar as demais atribuições do CREMEGO, estabelecidas no artigo 6º do presente Regimento Interno.

## TÍTULO IV

### DO ÓRGÃO EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA

**Art. 16** – A diretoria do CREMEGO é órgão executivo e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



II. 1º vice-presidente;

III. 2º vice-presidente;

IV. 1º secretário;

V. 2º secretário;

VI. 1º tesoureiro;

VII. 2º tesoureiro;

**Parágrafo primeiro** – A diretoria será eleita, por chapa, dentre o Corpo de Conselheiros, em escrutínio secreto e por maioria de votos (metade mais um), quando da primeira reunião plenária do CREMEGO, que será presidida pelo Conselheiro de maior idade presente na sessão.

**Parágrafo segundo** – Havendo mais de duas chapas concorrentes e não sendo atingida a quantidade de votos prevista no parágrafo primeiro (metade mais um), deverá ser realizado, na mesma sessão, um segundo turno de votação com as duas chapas mais bem votadas.

**Art. 17** – Para operacionalizar a gestão da diretoria do CREMEGO, o Diretor de Fiscalização, o Corregedor, o Vice-Corregedor e o Diretor Científico, nomeados pelo Presidente dentro do Corpo de Conselheiros, participarão das reuniões de Diretoria, com status de diretor e direito a voto.

**Art. 18** – O mandato da diretoria do CREMEGO será de 20 (vinte) meses, sendo que, para o período subsequente, deverá ser convocada nova eleição 30 (trinta) dias antes do término do primeiro mandato.

**Parágrafo único** – É permitida apenas uma recondução ao mesmo cargo de Diretoria, eleitos ou nomeados pelo Presidente, devendo haver renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros na chapa concorrente.

**Art. 19** – Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria antes da conclusão do mandato, proceder-se-á a nova eleição, na primeira reunião do pleno subsequente à verificação da vaga, para o tempo que restar do período do mandato.

**Art. 20** – A vacância dos cargos da diretoria ocorrerá por:

a) renúncia expressa ao cargo;

b) falecimento ou doença incapacitante;

c) por processo administrativo que resulte em afastamento do diretor, devidamente homologado em sessão plenária.

**Art. 21** – À Diretoria compete:



- I. divulgar as ações do CREMEGO perante a mídia;
- II. expedir portarias, circulares, comunicações, instruções normativas e demais normas internas que versem sobre matéria administrativa, e expedir instruções para a execução das decisões e resoluções aprovadas pelo Pleno do CREMEGO;
- III. administrar o CREMEGO, tomando todas as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento, podendo, para tanto, nos termos do item I da Circular CFM n. 106/2004, contratar assessor executivo, o qual ocupará cargo de confiança;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral e do Corpo de Conselheiros;
- V. operacionalizar as decisões do Corpo de Conselheiros, bem como as atribuições do CREMEGO, estabelecidas no artigo 7º do presente Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE

**Art. 22** – Ao Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este regimento e a legislação relativa ao exercício da medicina;
- II. convocar e presidir as reuniões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. dar posse aos conselheiros, delegados, representantes, comissões de ética e câmaras técnicas do CREMEGO;
- IV. executar e fazer observar as decisões do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- V. designar, dentre os membros do Conselho, secretários em substituição aos efetivos, para os casos de impedimento transitório;
- VI. designar médicos para compor e coordenar comissões e câmaras técnicas;
- VII. apresentar o relatório anual de receitas e despesas do CREMEGO, abrangendo o movimento do período do mandato, ao Corpo de Conselheiros, ao Conselho Federal de Medicina e à Assembleia Geral, para a devida aprovação;
- VIII. nomear, licenciar, punir e demitir funcionários do CREMEGO;
- IX. assinar, com o 1º secretário, as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CREMEGO;
- X. assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais documentos emitidos pelo setor



financeiro e contábil do CREMEGO;

**XI.** representar o CREMEGO perante entidades públicas, entidades privadas e em juízo, podendo designar representantes, procuradores e prepostos quando necessário;

**XII.** organizar, juntamente com o tesoureiro, a proposta orçamentária do CREMEGO;

**XIII.** delegar atribuições em caso de necessidade de serviço, observada a lei;

**XIV.** coordenar a produção do jornal, dos boletins e de outros meios de divulgação do CREMEGO.

## CAPÍTULO III

### DOS VICE-PRESIDENTES

**Art. 23** – Ao 1º Vice-presidente compete:

- I. auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e em suas ausências;
- II. coordenar as delegacias regionais do CREMEGO;
- III. coordenar as comissões de ética.

**Art. 24** – Ao 2º Vice-presidente compete auxiliar e substituir o Presidente e o 1º Vice-presidente em seus impedimentos e em suas ausências.

## CAPÍTULO IV

### DOS SECRETÁRIOS

**Art. 25** – Ao 1º secretário compete:

- I. substituir o Presidente e os Vice-presidentes em seus impedimentos e ausências;
- II. propor resoluções, portarias, instruções normativas referentes à matéria administrativa, que deverão ser aprovadas pela Diretoria ou pelo Pleno, bem como promover a publicação e o cumprimento das mesmas;
- III. subscrever termos de posse e compromisso dos conselheiros do CREMEGO;
- IV. dirigir os serviços de secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na jurisdição do CREMEGO;
- V. preparar o expediente e a ordem do dia das sessões plenárias do CREMEGO;
- VI. assinar, com o presidente, as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CREMEGO;



- VII.** apresentar semestralmente o relatório dos trabalhos da secretaria;
- VIII.** propor ao Presidente a contratação ou demissão dos funcionários do CREMEGO;
- IX.** coordenar e supervisionar as atividades dos funcionários do CREMEGO;
- X.** expedir avisos e convocações de reuniões e sessões, bem como dirigir os serviços das plenárias, sendo o responsável pela ordem na sala de sessões do CREMEGO;
- XI.** expedir certidões e correspondências de ordem administrativas;
- XII.** assistir administrativamente aos órgãos colegiados do CREMEGO;
- XIII.** substituir o tesoureiro, sem prejuízo de suas atribuições, nas ausências e impedimentos;
- XIV.** distribuir aos conselheiros e às comissões: requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;
- XV.** dar execução às decisões do Pleno do CREMEGO;
- XVI.** coordenar o funcionamento do setor de informática, da biblioteca, do setor jurídico e do setor de registro;
- XVII.** coordenar as ações da comissão de coordenação, das comissões de ética médica e da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME).

**Art. 26** – Ao 2º secretário compete:

- I.** substituir o 1º secretário em seus impedimentos e em suas ausências;
- II.** ler em sessão plenária a matéria do expediente do dia e dar-lhe destino indicado pelo presidente;
- III.** redigir e ler as atas de reunião, sessão e assembleia geral, bem como abrir e encerrar o livro de presença e, ainda, assinar as mesmas com o presidente;
- IV.** secretariar as reuniões, sessões e assembleia geral do CREMEGO;
- V.** supervisionar o funcionamento da ouvidoria;
- VI.** auxiliar o 1º secretário em suas atribuições;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TESOUREIROS**

**Art. 27** – Ao 1º tesoureiro compete:



- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CREMEGO;
- II. arrecadar a receita ordinária e eventual do CREMEGO;
- III. assinar, com o presidente, os cheques e, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV. dirigir, organizar e fiscalizar os serviços do setor financeiro e contábil, bem como, as atividades da comissão de compras;
- V. elaborar e organizar, com o presidente, a proposta orçamentária;
- VI. apresentar ao CREMEGO balancetes trimestrais e balanço anual;
- VII. acompanhar a execução do orçamento;
- VIII. recolher a receita e as rendas do CREMEGO, em estabelecimento bancário oficial;
- IX. proceder à remessa sistemática de balancetes mensais da receita e despesa ao Conselho Federal de Medicina, bem como, simultaneamente, efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão, de que trata as alíneas “a”, “b”, “c” e “g” do artigo 11 da Lei nº 3.268/57;
- X. propor e implementar estratégia para diminuir inadimplência.

**Art. 28** – Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### DA CORREGEDORIA E VICE-CORREGEDORIA

**Art. 29** – Ao corregedor e vice-corregedor competem a coordenação dos processos e sindicâncias, respectivamente, observando as determinações contidas na Resolução CREMEGO nº 055/97, e ainda:

- I. ordenar e dirigir os processos e sindicâncias em tramitação neste Regional;
- II. incluir processos e sindicâncias em pauta de julgamento;
- III. agilizar a emissão de relatórios dos processos e sindicâncias, e cobrar os atrasos dos conselheiros;
- IV. desenvolver medidas capazes de evitar que processos sejam anulados por vícios processuais;
- V. supervisionar os serviços do setor de processos.



**CREMEGO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E DA DIRETORIA CIENTÍFICA**

**Art. 30** – Ao diretor de fiscalização compete cumprir as determinações contidas na Resolução CFM nº 2.056/2013 e suas alterações posteriores, na Resolução CREMEGO nº 049/96 e, ainda:

- I. coordenar e administrar o setor de fiscalização;
- II. fazer cumprir as solicitações de fiscalizações da diretoria e dos outros órgãos.

**Parágrafo único** – O CREMEGO implementará a efetivação das ações determinadas para o departamento de fiscalização, que terão seus objetivos especificados pela diretoria, sendo a coordenação das ações e projetos de competência da diretoria de fiscalização.

**31** – Ao Diretor Científico compete:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva e o CREMEGO em todas as atividades científicas relacionadas à função do CREMEGO;
- II. Organizar o Curso de Ética Médica do CREMEGO, anualmente;
- III. Representar o CREMEGO nas reuniões de caráter científico junto às entidades médicas do Estado de Goiás;
- IV. Coordenar e promover a realização das Jornadas científicas e éticas nas cidades-polo do Estado e nas Delegacias do CREMEGO;
- V. Organizar a difusão dos temas relacionados à Bioética no Estado de Goiás;
- VI. – Realizar ações de caráter científico determinadas pela Diretoria do CREMEGO;
- VII. Trabalhar para a inserção de temas de ética e bioética nos programas científicos dos eventos realizados no Estado.

## **TÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SINGULARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 32** – O CREMEGO terá comissões de caráter transitório e permanente.

**Art. 33** – As comissões de caráter transitório serão criadas para fins especiais e



definidas sempre que o Pleno julgar conveniente, dando preferência, em sua composição, aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte pessoas não pertencentes ao Corpo de Conselheiros do CREMEGO.

**Parágrafo único** - Serão especificados em Portaria, os seus objetivos, os seus deveres, a sua competência e a sua duração.

**Art. 34** – A designação dos membros das comissões transitórias será feita pelo Presidente *ad referendum* do Corpo de Conselheiros.

**Art. 35** – Dentre os membros da comissão transitória, será presidente o conselheiro escolhido entre seus pares.

**Art. 36** – Cada comissão transitória se reunirá com a maioria de seus membros e, deliberará por maioria dos presentes.

**Parágrafo único** – As comissões transitórias poderão tomar todas as medidas necessárias para o pleno cumprimento de suas atribuições.

**Art. 37** – As opiniões da comissão transitória serão expressas em pareceres, que serão submetidos à apreciação do Conselho, podendo ser anexados os votos divergentes.

**Art. 38** – Será substituído o membro da comissão transitória que faltar sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

**Art. 39** – As comissões de caráter permanente do CREMEGO, serão as seguintes:

- I. Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas;
- II. Comissão de Qualificação de Especialistas;
- III. Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME;
- IV. Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica;
- V. Comissão de Compras e Licitação.

**§ 1º** – À exceção da Comissão de Compras e Licitação que será composta de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93, as comissões permanentes serão compostas por 3 (três) membros, dela podendo fazer parte, médicos que não sejam conselheiros.

**§ 2º** – As atribuições e ações das comissões permanentes do CREMEGO serão especificadas em resolução ou portaria de cada comissão, *ad referendum* do Corpo de Conselheiros, com exceção da Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas, que terá sua competência definida neste regimento.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO



**Art. 40** – A Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas do CREMEGO, possui a finalidade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**§1º** – A Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas será constituída por 3 (três) conselheiros eleitos pelo Pleno, não podendo dela participar, membro da Diretoria.

**§2º** – A Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas se reunirá pelo menos uma vez a cada mês.

**Art. 41** – À Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas do CREMEGO compete:

I. proceder fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CREMEGO;

II. verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CREMEGO;

III. verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;

IV. examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;

V. visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pelo setor financeiro;

VI. apreciar os processos de prestação de contas e apresentar relatório circunstanciado dos mesmos ao corpo de conselheiros e, quando necessário, à Assembleia Geral;

VII. apreciar e julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente do CREMEGO;

VIII. denunciar ao Conselho Federal de Medicina irregularidades ou abusos apurados .

**§ 1º.** A Comissão de Controle Interno e Toma de Contas terá livre acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive, a sistemas de informática.

**§ 2º.** A Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas, terá competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações desejadas, fixando os prazos para atendimento.

**§ 3º.** Os pareceres da Comissão de Controle Interno serão apreciados pelo Corpo de Conselheiros do CREMEGO.

## TÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO

#### CAPÍTULO I



## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42** – Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria e serão dirigidos pelo 1º Secretário, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 43** – Os funcionários e Conselheiros do CREMEGO deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do CREMEGO.

**Art. 44** – Os serviços da área de informática do CREMEGO serão realizados sob sistema de rígida proteção das informações ali recolhidas, tendo os funcionários do setor, responsabilidade administrativa, civil e penal, pela divulgação indevida das informações pertencentes ao CREMEGO.

**Art. 45** – Os serviços de competência do CREMEGO terão suas definições no **Regulamento Administrativo** que trará instruções sobre as atribuições e funcionamento de cada setor, com fluxograma e definição da área de atuação, inclusive dos serviços desenvolvidos pelas **delegacias regionais e representações**.

## CAPÍTULO II

### DO PESSOAL

**Art. 46** – Os funcionários do CREMEGO terão quadro próprio estabelecido neste regimento e no regulamento administrativo, observada a legislação em vigor.

**Art. 47** – O CREMEGO adotará regulamento de pessoal, e ficam, desde já, criados o cargo de Superintendente e de coordenadores de departamento, abaixo elencados, e os seguintes princípios a serem observados:

#### **Cargos:**

- I. Superintendência Geral;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Assessorias da Presidência;
- IV. Coordenador do Departamento Financeiro;
- V. Coordenador do Departamento de Registros;
- VI. Coordenador do Departamento de Processos;
- VII. Coordenador do Departamento de Fiscalização;
- VIII. Chefia de Sistemas de Software;
- IX. Chefia de Sistemas de Hardware.



## **Princípios:**

- I. realização de concurso público para provimento de vagas;
- II. proibida a nomeação, para cargos ou funções de confiança, de parentes até o terceiro grau, de conselheiros e de funcionários;
- IV. adoção de mecanismo de negociação para reajuste salarial.

**§ 1º** – O cargo de Superintendente é considerado cargo de confiança, e poderá ser ocupado por assessor direto da Diretoria ou da Presidência, nos termos do item III do artigo 21 do presente Regimento Interno.

**§ 2º** - A criação de novos cargos e funções ficará a critério da Diretoria.

**Art. 48** – O regime das relações de trabalho dos funcionários do CREMEGO será o da CLT, ou outro que venha a substituí-lo, e cada setor funcionará de acordo com as normativas estabelecidas.

## **TÍTULO VII**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 49** - As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários.

**Art. 50** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês às 20h (vinte horas), na sua sede. A diretoria reunir-se-á semanalmente de acordo com o horário acordado entre seus membros.

**Art. 51** – As sessões ordinárias terão duração de até 3 (três) horas, prorrogáveis por decisão do pleno, e constarão de duas partes: expediente do dia e ordem do dia.

**Art. 52** – As sessões extraordinárias e sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

**§1º** – Sempre que 1/3 (um terço) do número de conselheiros em pleno exercício o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, dentro de 3 (três) dias úteis.

**§2º** – Caso não compareça a esta reunião qualquer membro da Diretoria, a sessão será presidida pelo conselheiro de maior idade, dentre os presentes;



**§3º** – Sendo o assunto de relevância, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária, independentemente de prazo.

**Art. 53** – O Conselho funcionará, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos que exigem *quorum* qualificado.

**Art. 54** – As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho.

**Art. 55** – Os conselheiros assinarão o livro de presença, que será encerrado pelo 2º secretário quinze minutos após o horário de início.

**Art. 56** – Em hora fixada para o início dos trabalhos, os conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente verificará preliminarmente o *quorum*.

**Parágrafo único** – Na falta de *quorum*, o presidente fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova reunião.

**Art. 57** – Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Pleno.

**Art. 58** – Terminada a leitura do expediente, o Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações ou requerimentos pertinentes.

**Art. 59** – Na discussão dos assuntos do expediente do dia, não será permitido ao conselheiro falar por mais de 5 (cinco) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando igual tempo ao autor da proposta impugnada.

**Art. 60** – Terminado o período do expediente, será preenchido o tempo restante com a ordem do dia.

**Parágrafo único** – No exame dos assuntos, será observada a ordem de sequência ou prioridades aprovadas pelo Conselho.

**Art. 61** - Qualquer conselheiro poderá requerer a inversão da pauta, a fim de que possa o Pleno deliberar primeiramente sobre matéria da ordem do dia.

**Parágrafo Único** – A inversão da pauta será votada sem discussão, considerando-se aprovada por maioria simples de votos.

**Art. 62** – Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria do pleno.

**Art. 63** – Poderão ser formulados de modo verbal e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar a votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros da mesma natureza, inclusive sobre matéria do expediente.



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



**Parágrafo único** – O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia, somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e antes de ser iniciada.

**Art. 64** – Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

**Art. 65** – O adiamento da discussão da matéria constante da ordem do dia, verificar-se-á antes da votação. Se algum conselheiro pedir vista, essa será concedida até a sessão seguinte.

**Art. 66** – Salvo o relator, nenhum dos membros do Conselho poderá falar mais de 3 (três) minutos de cada vez, nem mais de 2 (duas) vezes sobre qualquer das matérias em discussão, assegurando igual direito ao contraditório.

§ 1º - Na questão de ordem ou para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro do Conselho e pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 2º - Os apartes só serão admitidos com concordância do orador.

§ 3º - O aparte concedido não será contado no tempo do orador e terá a duração de 1 (um) minuto.

**Art. 67** – O orador que se tornar inconveniente por suas expressões, será advertido pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Se a advertência não for atendida, após reiterada, poderá o Presidente cassar a palavra do orador.

**Art. 68** – O presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

**Art. 69** – Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação.

**Art. 70** – As votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes.

**Parágrafo único** – A votação poderá ser nominal a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente de pronunciamento do pleno.

**Art. 71** – A votação nominal será feita pela lista de presença.

**Art. 72** – Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria.

**Parágrafo único** – Os conselheiros poderão apresentar por escrito declaração de voto.

**Art. 73** – Esgotada a matéria da ordem do dia, o presidente declarará encerrados os



trabalhos e determinará a lavratura da ata da sessão.

**Art. 74** – As atas das sessões serão lavradas, rubricadas e encerradas pelo presidente e 2º Secretário, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, que deverão conter:

I. dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II. nome do presidente ou do seu substituto;

III. o nome dos conselheiros que se reunirem;

IV. súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na sessão;

V. os nomes das partes e as decisões;

VI. os nomes dos integrantes de cada câmara de julgamento e suas decisões.

**Parágrafo único** – Encerrados os trabalhos, o 2º secretário procederá a leitura da ata da sessão, que após as retificações aprovadas pelo Pleno, será encerrada e assinada pelo Presidente e 2º secretário.

## CAPÍTULO II

### DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIAS

**Art. 75** – Ficam instituídas as câmaras de julgamento para apreciação e deliberação sobre os relatórios de sindicância, observada a seguinte normatização:

§ 1º – As câmaras serão formadas por nomeação do Presidente, em sessão plenária, compostas de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

§ 2º – Cada câmara formada será denominada de “câmara de julgamento”, numerada de 1 (um) até o número total de câmaras designadas.

§ 3º – Cada câmara será dirigida por um presidente e um secretário, nomeados pelo Presidente do pleno.

§ 4º – Será concedida preferência para que cada câmara analise os pareceres emitidos pelos seus próprios componentes.

§ 5º – Os pareceres em pauta serão distribuídos equitativamente entre todas as câmaras, que se reunirão em separado para análise, discussão e deliberação.

§ 6º – O presidente de cada câmara ordenará o andamento dos trabalhos, de modo semelhante à prática em sessão plenária.

§ 7º – O secretário de cada câmara fará uma ata circunstanciada dos trabalhos, a qual uma vez lida e aprovada deverá ser assinada pelos presentes e, em seguida, levada



para apresentação em sessão plenária.

**§ 8º** – As decisões obtidas em cada câmara serão comunicadas ao Pleno, sem discussão.

**§ 9º** – As decisões proferidas pelas câmaras de julgamento estão circunscritas ao disposto no Código de Processo Ético – Profissional.

**§ 10** – Em quaisquer das decisões mencionadas no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados ao setor de processos para os procedimentos pertinentes.

## CAPÍTULO III

### DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 76.** Os pedidos de licenças dos conselheiros do CREMEGO deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

**Art. 77.** Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CREMEGO.

**Art. 78.** Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CREMEGO tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

**Art. 79.** Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

**Art. 80.** O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros que compõem o corpo de conselheiros do CREMEGO, garantindo -se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único:** Entende - se por falta grave praticada por conselheiro:

**I**- for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

**II** – exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

**III** - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

**IV** - receber vantagens indevidas a qualquer título;



V- agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético - profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 81** - Os membros do Conselho estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme as infrações praticadas.

**Parágrafo único** - Será elaborada resolução para os procedimentos de corregedoria que tipificará as faltas praticadas por conselheiros com normatização das penas a serem aplicadas.

## TÍTULO VIII

### DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 82** – O processo disciplinar, que terá a forma de autos judiciais e tramitará em sigilo, obedecerá ao disposto no Código de Processo Ético Profissional.

**Art. 83** – A representação poderá ser arquivada sumariamente, mediante despacho do presidente ou 1º secretário, quando estiver desprovida dos pressupostos de admissibilidade.

#### CAPÍTULO II

##### DO JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO - PROFISSIONAL

**Art. 84** – O julgamento será processado na forma estabelecida no Código de Processo Ético Profissional.

**Art. 85** - A Sessão Plenária de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será composta de, no mínimo 11 (onze) e, no máximo, 21 (vinte e um) Conselheiros.

**Art. 86** - As Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão compostas de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros.

**Art. 87** - A distribuição dos Processos Ético-Profissionais para julgamento nas Sessões de Câmaras e Sessão Plenária será feita pelo Conselheiro Corregedor, que também deverão designar o Conselheiro Relator e o Revisor, conforme o Código de Processo Ético-Profissional.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade, por designação e a critério do Presidente



da Sessão, os Conselheiros poderão substituir e serem substituídos por seus pares.

**Art. 88** – O Conselheiro que se considerar suspeito ou impedido de participar do julgamento, se ausentará da sessão antes do início do julgamento.

**Art. 89** – Os Conselheiros presentes, assim como as partes e seus procuradores, deverão observar o traje apropriado à sessão de julgamento, assim entendido: 1) homens – calça, paletó ou blazer; 2) mulheres: tailleurs ou ternos (calça e blazer de manga comprida), vestidos ou blusas de manga, saia no joelho.

**Art. 90** – Durante a sessão de julgamento é vedado a utilização dos seguintes aparelhos eletrônicos: máquina fotográfica, filmadora e gravador. Será permitida a entrada de aparelhos laptop e celular (desde que, desligado ou no modo silencioso), sendo que o acesso à internet por tais mídias, deverá ser restrito à consulta ao sítio do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 91** – Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, têm preferência de manifestação, independentemente de pedido de aparte.

**Art. 92** – Cada conselheiro poderá utilizar-se da palavra somente por 2 (duas) vezes, ressalvado o direito aos apartes, que serão livres e sem restrições.

**Art. 93** – A justificação escrita do voto divergente será feita na própria sessão de julgamento e constará em ata.

**Art. 94** – Durante o julgamento as partes poderão pedir a palavra pela ORDEM, para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos que possam influir na decisão.

**Art. 95** – O julgamento será deliberado com as seguintes opções de votação: “ABSOLVIÇÃO” e “CONDENAÇÃO”.

**Parágrafo único** – Quando houver mais de um denunciado no mesmo processo, a votação será realizada de forma individualizada.

**Art. 96** – O resultado do julgamento será lavrado em ata, que será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Art. 97** - Das decisões proferidas por unanimidade de votos nas Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais caberá às partes a interposição de recurso somente ao Conselho Federal de Medicina, exceto se a pena decidida for a de cassação do exercício profissional, quando haverá recurso de ofício para julgamento em Sessão Plenária.

**Parágrafo Único** - Considera-se unanimidade de votos a concordância de todos os Conselheiros quanto à existência ou não de culpabilidade.

**Art. 98** - Das decisões por maioria de votos quanto à existência ou não de culpabilidade, nas Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, caberá às partes recurso para julgamento em Sessão Plenária.



## TÍTULO IX

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**Art. 99** – Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, poderão exercer legalmente a medicina na área sob a jurisdição deste Conselho, salvo permissão legal.

**Art. 100** – A inscrição do médico perante o CREMEGO obedecerá aos requisitos constantes no Manual de Procedimentos Administrativos editado pelo CFM, podendo ser estabelecidos outros requisitos a critério da Diretoria que deliberará através de instrução normativa.

**Art. 101** – O processo de inscrição terá tramitação preferencial, e terá início com o protocolo do requerimento e da documentação necessária na secretaria do Conselho. Após certificada a regularidade do pedido, ele será encaminhado para despacho do Presidente.

**Art. 102** – O pedido de inscrição será denegado, quando:

- I. o CREMEGO ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábeis ou considerarem insuficientes os documentos apresentados;
- II. nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares;
- III. não tiver satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição.

**Art. 103** – Julgado o processo, o Presidente consignará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º – Deferida a inscrição, será registrado o nome do requerente no quadro de médicos, sendo emitidas as respectivas carteira profissional e cédula de identidade médica, restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, depois das necessárias anotações.

§ 2º – Denegada a inscrição, a decisão será comunicada ao interessado pela secretaria, o qual poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CFM.

§ 3º – A efetivação do registro do médico só existirá após a efetiva inscrição e a expedição da carteira profissional.

#### CAPÍTULO II

##### DO VISTO PROVISÓRIO



**Art. 104** – O médico inscrito em outro Conselho Regional que precisar exercer, temporariamente, a medicina na área de jurisdição do CREMEGO, por menos de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a apresentar sua carteira profissional para ser visada pelo presidente deste Conselho.

**§ 1º** – Deverá ser apresentada certidão de quitação emitida pelo Conselho Regional de Medicina de origem.

**§ 2º** – Apresentada a carteira profissional, a secretaria tirará cópia da mesma, em ficha própria, após o “VISTO” do Presidente, com a consignação do prazo de sua validade.

## CAPÍTULO III

### DA CARTEIRA PROFISSIONAL E DO PRONTUÁRIO

**Art. 105** – A carteira profissional, instituída pela Lei nº 3.268/57, obedecerá o modelo criado pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 106** – As anotações na carteira profissional serão feitas mediante ordem do Presidente e por ele assinadas, não podendo nela constar nenhuma anotação de penalidade.

**Art. 107** – A expedição de nova carteira profissional far-se-á mediante o pagamento dos emolumentos respectivos e no caso de encerramento da anterior, sendo que este fato deverá ser anotado na carteira profissional subsequente, e a carteira profissional anterior deverá ser mantida em poder do médico.

**Art. 108** – A expedição da 2ª via da carteira profissional far-se-á no caso de inutilização ou extravio, devidamente comprovados.

**§ 1º** – No caso de extravio será publicado edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no estado, comunicando o extravio da carteira profissional, emitindo-se, depois disto, a 2ª via, na qual constará essa circunstância, bem como todas as anotações constantes da carteira profissional extraviada.

**§ 2º** - O titular da carteira profissional extraviada ou inutilizada pagará os emolumentos e, todas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2ª via.

**Art. 109** - O Conselho manterá para cada médico um prontuário que será aberto, logo que deferida a inscrição, no qual constarão:

- I. processo de inscrição (contendo cópias de todos os documentos);
- II. cópia de todas as anotações lançadas na carteira profissional;
- III. todos os atos que interessem à atividade profissional do médico;
- IV. as honorarias que lhe forem outorgadas;



V. as penalidades que lhe forem aplicadas.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 110** – Estão obrigados ao registro ou cadastro no CREMEGO, nos termos da Lei nº 6.839/80, as empresas, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência médica, obedecendo-se as normas emanadas dos conselhos federal e regional de medicina.

**Parágrafo único** – As normas e instruções para registro ou cadastro das empresas citadas serão regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 111** – Qualquer proposta de alteração deste regimento que for apresentada por conselheiro será encaminhada a uma comissão nomeada pelo presidente do CREMEGO que elaborará parecer com justificativa. O parecer será previamente distribuído a todos os conselheiros para que possa ser apreciado pelo pleno, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único** – Incluída na ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta será discutida e a votação será processada por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

**Art. 112** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CREMEGO e referendados pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 113** - O CREMEGO observará o Manual de Procedimentos Contábeis e o Regulamento de Compras expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 114** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após a sua homologação pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALDAIR NOVATO SILVA  
PRESIDENTE DO CREMEGO

FERNANDO PACÉLI NEVES DE SIQUEIRA  
1º SECRETÁRIO DO CREMEGO

ELIAS HANNA  
2º SECRETÁRIO DO CREMEGO